



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, nº 310 – Fone: (33)3267-1671 – Fax (33)3267-1603

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Aimorés/MG, 22 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 094/2025

À Secretaria de Licitação,

Solicito a Vossa Excelência, proceder com o 1º aditivo, de prazo, referente ao CONTRATO DE Nº 463/2024, cujo objeto é **“Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica das Rua José Egídio e Transversais, localizadas na Sede do Município de Aimorés/MG**, firmado entre o Município e a empresa ROTIV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.325.161/0001-13.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Walter Dimas Teixeira Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, nº 310 – Fone: (33)3267-1671 – Fax (33)3267-1603

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

JUSTIFICATIVA

O pedido de aditivo de prazo decorre, principalmente, de atrasos na entrega de insumos essenciais à continuidade dos serviços, o que comprometeu o cumprimento do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

Embora tenha ocorrido esse atraso, não foram gerados prejuízos técnicos, financeiros ou administrativos à Administração Pública, tampouco houve comprometimento da qualidade ou da integridade da obra.

Vale ressaltar que a requerente não contribuiu para essa “inexecução”. Mormente porque como definiu o Código de Processo Civil:

Art. 374.

Não dependem de prova os fatos: I - notórios;

Assim como, determinou o Código Civil que:

Art. 393.

O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Aliás, mencionado pedido de prorrogação do prazo de entrega/execução é realizado com fulcro na Lei nº 14.133/21 que assim estabelece:

Art. 57 (...)

§ 1º. **Os prazos** de início de etapas de **execução**, de **conclusão** e de **entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

II - **Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:** (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, nº 310 – Fone: (33)3267-1671 – Fax (33)3267-1603

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Nessa toada, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível permite a prorrogação do prazo da entrega de bens/e ou serviços à Administração Pública, nos termos dos comandos normativos acima transcritos. Outrossim, este também é o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria, como se pode observar por meio da transcrição da seguinte ementa:

2. o art. 107, da Lei nº 14.133/21, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.
3. Comprovada a ocorrência de força maior... deve ser devolvido à parte o prazo decorrido em virtude da paralisação (STJ - REsp: 1263300 RJ 2011/0084978-3, Relator: Ministra Regina Helena Costa, Data de Publicação: DJ 05/12/2016).

Considerando que é caráter de responsabilidade do Município zelar pela vigência do contrato e que não foi possível a execução total dentro do prazo estipulado inicialmente e ainda a grande importância da continuidade dos serviços contratado, solicito a prorrogação do **prazo de vigência contratual em 05 (cinco) meses** para que os serviços compactuados possam ser concluídos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Aimorés, 22 de julho de 2025.

Walter Dimas Teixeira Junior

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50

TERMO ADITIVO (SEGUNDO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 017/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 463/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, E A
EMPRESA ROTIV ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Sores, nº 310, Centro, Aimorés-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adriano Garcia, portador do CPF nº: 825.109.976-53.

CONTRATADA: ROTIV ENGENHARIA LTDA, sediada Avenida José Maria Vivácqua Santos, nº 280, Bairro Jardim Camburi, na Cidade de Vitória, ES, CEP: 29090160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24 325 161/0001-13, representada pelo Sr.(a) VITOR BARBOSA BOASQUIVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 11097085724.

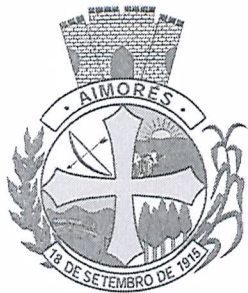
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa técnica especializada em engenharia, por empreitada e com o menor preço global para Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica das Rua José Egídio e Transversais, localizadas na Sede do Município de Aimorés/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 463/2024, nos termos das Cláusula Segunda.

Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a partir **de 04 de agosto de 2025 até 04 de janeiro de 2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente conforme proposta, parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

4.2. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes.

Aimorés, 31 de julho de 2025.

ADRIANO
GARCIA:82
510997653

Assinado digitalmente por ADRIANO
GARCIA:82510997653
ID C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=1370449020180, CN=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPP A3, OU=(em branco), CN=
ADRIANO GARCIA:82510997653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.01 11:27:52-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADRIANO GARCIA
Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente

gov.br

VITOR BARBOSA BOASQUIVES
Data: 01/08/2025 11:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROTIV ENGENHARIA LTDA

Vitor Barbosa Boasquives

Testemunhas:

Nome:

CPF;

Nome:

CPF